



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias
“Graça da Casa do Motor”

TERMO DE RESPONSABILIDADE

– Concede Título Declaratório de Utilidade Pública –

Declaro, nos termos do artigo 159, §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução n. 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei de minha autoria que concede Título Declaratório de Utilidade Pública ao **PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER**, inscrita no CNPJ sob o número 24.545.370/0001-72, com sede na Rua Marília, nº 369A, Bairro São Geraldo, CEP: 39.403-241, neste município de Montes Claros/MG.

Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 05 de outubro de 2022.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS

Vereadora



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico Geraldo Antônio da Silva Costa, CPF: 321.466.636-34, solicitou para registro ata do PROJETO SOCIAL COMUNITARIO CRESCER, CNPJ: 24.545.370/0001-72 registrado sob o nº 30.689, livro A-26, protocolado sob o nº.141.761, livro A-13 em 07 de junho de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 07 de junho de 2022.

Escrevente Substituta

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
fone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com Oficial:
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIAIRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO N° PR101453
COD. SEG.: 4079559987546987
OTDE ATOS: ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

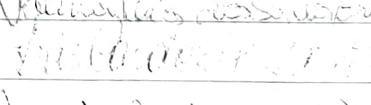
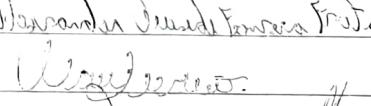
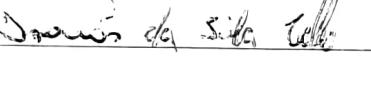
Emol.: R\$ 24,99 Recompe: R\$ 1,41 ISSQN: R\$ 1,16
TFJ: R\$ 9,83 TOTAL: R\$ 35,00
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESER

PROTÓCOLO
141761

No dia 10 (dez) dias do mês de julho de 2021, às 19:00h., reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária a Diretoria e Associados do Projeto Social Comunitário Crescer, na Rua Marília, nº 369 A, Bairro São Geraldo – Montes Claros/MG, onde deu-se inicio a reunião para tratar dos assuntos abaixo expostos. A Presidente, Sra. Maria da Soledade Pereira Guimarães, Brasileira, Casada, Artesã, RG MG-10.093.707 SSP/MG, CPF 233.973.736-20, residente e domiciliada na Rua Domiciano Pimenta, Nº 116, Bairro Vila Luiza - Montes Claros/MG, tomou a palavra dando inicio com uma oração. Por conseguinte, deliberaram sobre os assuntos: **1. Eleição e Posse da Nova Diretoria, 2. Eleição e Posse do Conselho Fiscal, 3. Mudança de Endereço da sede do Projeto/ alterações do estatuto, 4. Pedidos de Auto Desligamentos de Associados.** A Presidente, a Sra. Maria da Soledade Pereira Guimarães, abriu o envelope lacrado na presença dos Associados contendo chapa única para composição da nova Diretoria. Os presentes, de forma unânime elegeram e deram posse a nova diretoria e conselho fiscal, **com mandato de 03 (três) anos a contar de 10 de julho de 2021 com término em 10 de julho de 2024**, fica composta a Diretoria: **PRESIDENTE: GERALDO ANTÔNIO DA SILVA COSTA**, Brasileiro, Casado, Evangelista, RG M-1.686.776, CPF 321.466.636-34, residente e domiciliado na Rua Cosme Velho, nº 118, Bairro Santo Expedito - Montes Claros/MG ; **VICE-PRESIDENTA: VALERIA DIAS DOS SANTOS FERREIRA**, Brasileira, Casada, Enfermeira, RG M 7789148 , CPF 004.349.696-21, residente e domiciliada na Rua Professor Antônio Sapucaí, Nº 345, Bairro conjunto Cristo Rei – Montes Claros/MG ; **1º SECRETÁRIA: IRIS CARDOSO PEREIRA SANTOS**, Brasileira, Casada, Coordenadora Administrativa, RG MG 13348773, CPF 066.211.796-42, residente e domiciliada na Rua Diva Soares Pimenta , Nº 446 A, Alcides Rabelo – Montes Claros/MG; **2º SECRETÁRIO: ALEXANDER QUESEDE FONSECA FREITAS**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG MG 20123497, CPF 137.423.326-94, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, Nº 622, Bairro Bela Vista – Montes Claros/MG; **1º TESOUREIRO: MARIA NATIVIDADE FONSECA DE MEDEIROS**, Brasileira, Casada, Psicóloga, RG MG M-3925816, CPF 569.275.926-87, residente e domiciliada na Rua Cosme e Damião, Nº 118, Bairro Santo Expedito- Montes Claros/MG; **2º TESOUREIRO: ISAÍAS DA SILVA COELHO**, Brasileiro, Casado. Porteiro, RG MG 6584701, CPF: 906.622.106-20, residente e domiciliado na Avenida Dr. Sidney chaves, Nº 1171, Bloco 003, Residencial Ipê, Bairro Edgar Pereira – Montes Claros/MG; **CONSELHO FISCAL TITULARES: JOSUÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG M6194688, CPF 032.866.286-03, residente e domiciliado na Rua Antônio Maciel dos Anjos, Nº 1.529 – Bairro Major Prates - Montes Claros/MG; **RAILTON LUCAS DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Protético, RG MG 10602766, CPF 012.169.596-41, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, Nº 1260, Bairro Vila Atlântida – Montes Claros/MG; **ALESSANDRA APARECIDA ALVES FONSECA FREITAS**, Brasileira, Casada, Professora, RG MG 6.315.298, CPF 845.501.046-00, Residente e domiciliada na Rua Antônio Lopes da Silva, Nº 612, Bairro Bela Vista - Montes Claros; **CONSELHO FISCAL SUPLENTES: HELLEN MARIANE NEVES DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, Operadora de Produção, RG MG 15667825, CPF 089.994.326-88, residente e domiciliada na Rua Antônio Lopes da Silva, Nº 1260, Bairro Vila Atlântida – Montes Claros/MG; **DIEFRANCINE PEREIRA SOARES SILVA**, Brasileira, Casada, Auxiliar de Maquinas, RG MG 13830041, CPF 051.207.746-01, residente e domiciliada na Rua Antônio Lopes da Silva, Nº 1260, Bairro Vila Atlântida – Montes Claros/MG; **REGINALVA DE SOUZA PEREIRA**, Brasileira, Casada, Auxiliar de Escritório, RG MG 079.311.426-83, residente e domiciliada na Rua Gertrudes Gusmão, Nº 21 A, Bairro Bela Vista – Montes Claros MG; **3. Mudança de Endereço**, Firmou-se a transferência do endereço do Projeto que atualmente funciona na Rua Marília, nº 369 A, Bairro São Geraldo – Montes Claros/MG para o novo endereço situado na Rua Petrólio Narciso, Nº 218, Vila Atlântida – Montes Claros/MG; **3. Pedidos de auto Desligamentos de Associados**, foram apresentados pedidos de auto desligamentos, os Associados: **Luiz Carlos Lopes, Jéssica Moreira da Silva, Renata Soraia Gonçalves Botelho, Alexandra Brante Mendes, Maria Dinalva Silva Bispo, Vanilza Silva Bispo**. O Sr. Geraldo Antônio da Silva Costa, tomou a palavra, manifestou contentamento em estar como Presidente a frente do Projeto, agradeceu pela confiança, e mostrou estar à disposição para dar continuidade aos trabalhos com amor, dedicação, zelo e empenho juntamente com os membros da nova diretoria. Por unanimidade, aprovaram e ratificaram o teor da presente ata. Nada mais havendo a tratar, eu, **HELAINE RODRIGUES DE AZEVEDO**, Brasileira, Solteira, Técnica em Administração, RG M 01009400 SSP/MG, CPF 921.076.806-04, residente e domiciliada na Rua Curvelo, nº 600, Bairro Renascença - Montes Claros/MG, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Sociedade Eleita

GERALDO ANTÔNIO DA SILVA COSTA - CPF 321.466.636-34 (PRESIDENTE)	
VALÉRIA DIAS DOS SANTOS FERREIRA - CPF 004.349.696-21 (Vice-Presidencia)	
IRIS CARDOSO PEREIRA SANTOS - CPF 066.211.796-42 (1º Secretaria)	
ALEXANDER QUESEDE FONSECA FREITAS - CPF 137.423.326-94 (2º Secretario)	
MARIA NATIVIDADE FONSECA DE MEDEIROS - CPF 569.275.926-87 (1º Tesoureiro)	
ISAÍAS DA SILVA COELHO - CPF 906.622.106-20 (2º Tesoureiro)	

Conselho Fiscal

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO
141769

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO - CPF 032.866.286-03
(CONSELHEIRO FISCAL TITULAR)
RAILTON LUCAS DA SILVA - CPF 012.169.596-41
(CONSELHEIRO FISCAL TITULAR)
ALESSANDRA APARECIDA ALVES FONSECA FREITAS - CPF 845.501.046-00
(CONSELHEIRA FISCAL TITULAR)
HELLEN MARIANE NEVES DOS SANTOS - CPF 089.994.326-88
(CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE)
FRANCINE PEREIRA SOARES SILVA - CPF 051.207.746-01
(CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE)
VALALVA DE SOUZA PEREIRA - CPF 079.311.426-83
(CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE)
Jádson

Josué Pereira dos Santos
Railton Lucas da Silva
Alessandra Alves Fonseca Freitas
Hellen Mariane Neves dos Santos
Francine Pereira Soares Silveira
Regina de Souza Pereira

RIA DA SOLEDADE PEREIRA GUIMARÃES - CPF 233.973.736-20

MARC BRAGA DA SILVA SANTOS - CPF 608.553.636-49

ELERA FONSECA DE O. LOPES - CPF 416.303.356-49

WALTER VIEIRA GOMES - CPF 822.604.356-53

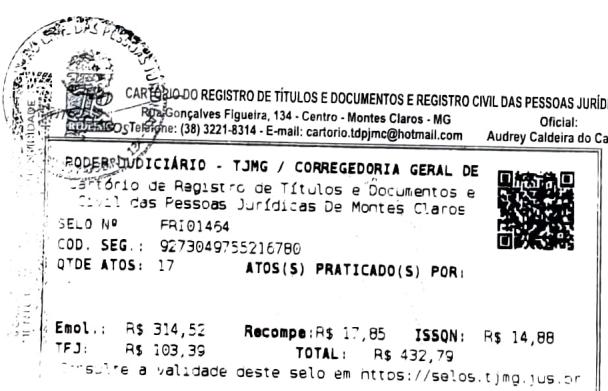
JOSIANE SUELMA SILVA GOMES - CPF 054.429.956-65

Secretaria Escrevente da Assembleia Geral Ordinária

Ria da Soledade Pereira Guimaraes
Marc Braga da Silva Santos
Elera Fonseca de O. Lopes
Walter Vieira Gomes
Josiane Suelma Silva Gomes

HELAINE RODRIGUES DE AZEVEDO
CPF 921.076.806-04

Helaine Rodrigues de Azevedo



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 141761
do livro A13 e registrado sob o no. 30689
do livro A26 Dou fé.
Montes Claros, 07-jun-22 Oficiala.

Emolumento: 141,32 Tx. fisc. 48,05 Tot.: 189,37

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER

A presidente do PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER vem convocar a todos os interessados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 10 de Julho de 2021, as 19:00 horas em primeira convocação, em segunda convocação 30 minutos após a primeira, no seguinte endereço: Rua Marília, nº 369 A, Bairro São Geraldo – Montes Claros/MG.

Pauta:

- 1) Eleição e posse da nova diretoria;
- 2) Eleição e posse do Conselho Fiscal;
- 3) Mudança de endereço da sede do Projeto/ alteração do estatuto,
- 4) Pedidos de Auto Desligamentos.

Montes Claros – MG, 10 de Junho de 2021.

Maria da Soledade Pereira Guimarães

CPF/MF: 233.973.736-20



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG Oficial:
Telf./fax: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmrc@hotmail.com Audrey Caldeira do Carmo

MERCADO
Poder Judiciário - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO N°: FR101481
COD. SEG.: 2526944422803750
QTDE ATOS: 5 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 203,48 Recompe: R\$ 12,09 ISSQN: R\$ 10,98
TFJ: R\$ 71,71 TOTAL: R\$ 295,27
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 141761 do livro A13
A primeira via foi arquivada em 07/06/2022 Con-
forme averbação à margem do registro 30689
do livro A26 datado de 07/06/2022
Montes Claros, 07/06/2022 Oficiala.
Emolumento: R\$ 141,32 Tx.Fisc: R\$ 48,05 Total: R\$ 189,37



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico Geraldo Antônio da Silva Costa, CPF: 321.466.636-34, solicitou para registro estatuto do PROJETO SOCIAL COMUNITARIO CRESCER, CNPJ: 24.545.370/0001-72 registrado sob o nº 30.691, livro A-26, protocolado sob o nº.141.764, livro A-13 em 08 de junho de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 08 de junho de 2022.

Escrevente Substituta

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Endereço: Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

SELO JUDICIAZ - TJMG / CORREGEORDIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº FRIG1518 **COD. SEG :** 7042468208853546 **QTDE ATOS:** 1 **ATOS(S) PRATICADO(S) POR:**

Emol.: R\$ 24,99 Recompe: R\$ 1,41 ISSQN: R\$ 1,18
TFJ: R\$ 8,83 TOTAL: R\$ 35,00
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG

PROTOCOLO
141764

PROJETO SOCIAL
COMUNITÁRIO CRESCER



"PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER"

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, sede e duração
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das Assembleias
Capítulo VII	Da Diretoria
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do processo eleutivo
Capítulo X	Da receita e patrimônio
Capítulo XI	Dos livros
Capítulo XIII	Das disposições gerais



14/07/64

PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER, constituído em 08 (oito) de Julho de 2015, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, inscrito no CNPJ nº 54.534.370/0001-72, com sede e foro no município de Montes Claros, à Rua Petronílio Narciso, nº 218, bairro Vila Rica, CEP 39.400-872, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - A fim de cumprir suas finalidades, o PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e articular-se, de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como empresas.

Artigo 3º - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER desenvolverá atividades em todo território nacional, podendo constituir filiais, mantidas ou licenciadas.

Artigo 4º - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER tem por finalidades:

- I - Desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e à pobreza;
- II - incentivar a proteção a família, da maternidade, da infância, adolescência, juventude e velhice;
- III - desenvolver projetos e realizar eventos culturais, lazer e desportivos;
- IV - Promover a integração e inserção ao mercado de trabalho, através da educação, da formação profissional e técnica;
- V - Planejar e executar programas de proteção sócio-educativos destinados a criança, ao adolescente, à juventude e ao idoso, com orientação psicossocial e apoio sócio-familiar e educativo;
- VI - Promover o fortalecimento do vínculo familiar;
- VII - Promover o voluntariado;
- VIII - Integrar-se com programas governamentais;
- IX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - Organizar cursos, seminários, palestras, eventos e treinamentos;
- XI - Desenvolver programas de geração de emprego e renda familiar.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER se organizará em unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições do presente estatuto.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 6º - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - fundador, assim entendido o associado que tenha subscrito a associação; ata de constituição da associação;
- benfeitor, o associado não qualificável como fundador que, independentemente de contribuição pecuniária, este relevante auxílio objetivando o atingir dos objetivos institucionais da entidade;
- honorário, o associado não qualificável como fundador que, independentemente de contribuição pecuniária, seu notório saber, dedicação voluntária ou exemplo cívico, seja convidado a integrar o quadro de associados da entidade;
- Contribuinte, o associado pessoa física que vier a se associar à entidade após a sua constituição e que pague contribuição;
- Efetivo, é o associado que tenha ingressado na entidade e dela participado efetivamente por um período não superior a 2 (dois) anos;
- patrocinador, o associado pessoa física ou jurídica que venha a contribuir gratuitamente com as atividades do projeto.

Parágrafo Único — Estarão sujeitos ao pagamento de anuidade os associados efetivos e contribuintes.



PROTÓCOLO
141764

Artigo 7º - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado.

CAPÍTULO III **DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

Artigo 8º - Para admissão como associado, o interessado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 9º — A efetivação do associado contribuinte dependerá de avaliação realizada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral, após cumpridos dois (02) anos de associado.

Artigo 10 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou praticar ato que comprometa a ética, a moral, as prescrições legais ou as finanças do PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER, será-lhe aplicada uma das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade do ato, em decisão motivada, assegurada ampla defesa:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associados.

Artigo 11 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - Em caso de reincidência na prática de ato sujeito à penalidade de advertência, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias.

Parágrafo único - Aplicada a penalidade de suspensão, se o associado praticar nova infração no prazo de 12 (doze) meses seguintes, o Conselho de Administração encaminhará proposta de exclusão à assembleia geral extraordinária, que deverá ser convocada especificamente para essa finalidade.

Artigo 13 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após um (01) ano de afastamento, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 14 - O desligamento voluntário do associado poderá ocorrer em caráter temporário ou definitivo, mediante solicitação escrita, dirigida ao Conselho de Administração.

Artigo 15 - O associado que solicitar sua demissão voluntária poderá retornar ao quadro da entidade a qualquer momento, exceto se houver procedimento administrativo pendente, relativo a fato anterior a sua demissão.

Artigo 16 - Em caso de falta grave o associado poderá ser excluído sem a necessidade de prévia aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo único - Considera-se falta grave, para os fins do presente artigo, toda a ação ou omissão causadora de grave prejuízo moral ou material ao PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER.

Artigo 17 - Nenhuma penalidade será aplicada sem se oportunizar ao associado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

Artigo 18 - São direitos do associado:

- frequentar a sede do PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER;
- usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pelo PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER;
- participar das assembleias e;
- aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.



Artigo 19 - São deveres do associado:

- acatar as decisões das ASSEMBLEIAS

- contribuir para a realização dos objetivos e finalidades do PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER;

- atuar pelo nome do PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER;

- participar das atividades do PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
INSCRIÇÃO DE ASSOCIAÇÕES
PROTÓCOLO
141764

Artigo 20 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos de associado.

Artigo 21 - Os associados propor a formação de grupos de trabalho para desenvolver atividades como:

I - serviços de voluntariado;

II - realização de eventos de confraternização;

III - de estudos e pesquisas sobre tema relacionados aos objetivos do PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 22 - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- Assembleia Geral

- Diretoria

- Conselho Fiscal

Artigo 23 - A Assembléia Geral é o órgão supremo de decisão da entidade, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 24 - O conselho fiscal é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é órgão soberano da instituição e constitui-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 26 - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá uma vez por ano, convocada pelo Presidente na forma do artigo 39, I deste estatuto.

i - ou na falta ou impedimento deste nos termos do artigo 39, I deste estatuto.

Artigo 27 - Compete à Assembleia Geral ordinária:

i - gerir a Diretoria e o Conselho Fiscal

ii - elaborar planos de trabalho

iii - elaborar balanços e as contas anuais

Artigo 28 - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

i - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

ii - promover a reforma do presente estatuto

iii - dissolução da entidade;

iv - exclusão de associado;

v - destituição de administradores

vi - outros assuntos de interesse da entidade

Artigo 29 - A Assembleia Geral extraordinária se reunirá sempre que for necessário.



Gilli

Artigo 30 - A convocação das Assembleia poderá ser realizada da seguinte forma:
I - por edital afixado no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;

II - por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos; ou
III - mediante publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Artigo 31 - As deliberações das ASSEMBLEIAS ocorrerão da seguinte forma:
I - na primeira convocação, com o quorum mínimo da metade mais um dos associados em gozo dos seus direitos
II - na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das Assembléias serão em forma de votação, sendo aprovadas por dois terços (2/3) dos associados presentes.

Artigo 32 - O edital de convocação das Assembléias deverá conter data, horário, local com endereço completo e pauta com a relação dos assuntos a serem deliberados

Artigo 33 - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente, ou na falta ou impedimento deste pelo vice Presidente;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - todos os associados em pleno gozo dos seus direitos têm direito de voto nas assembléias.

CAPITULO VII DA DIRETORIA

Artigo 35 - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

- I - Um presidente
- II - Um vice-presidente
- III - Um primeiro secretário
- IV - Um segundo secretário
- V - Um primeiro tesoureiro
- VI - Um segundo tesoureiro

Artigo 36 - Os membros da diretoria são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, para mandato de três (03) anos, permitida a reeleição.

Artigo 37 - Compete à Diretoria

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à ASSEMBLEIA Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse GCMUM;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a Assembleia Geral;

Artigo 38 - Compete ao presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem

Artigo 39 - Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 40 - Compete ao primeiro secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sobre sua guarda os livros da associação;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 41 - Compete ao segundo secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 42 - Compete ao primeiro tesoureiro do conselho de administração:

- I - arrecadar a contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à ASSEMBLEIA Geral;

- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Artigo 43 - Compete ao segundo tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44 - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução, entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 45 - Compete ao conselho fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito

- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 47 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



6

141764

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 48 - Os cargos efetivos para a Diretoria e Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para a composição do conselho fiscal, os associados patrocinadores poderão indicar um representante enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 49 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da ASSEMBLEIA de eleição, que não sejam candidatos;
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta, dela participando todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Primeiro - As chapas candidatas deverão inscrever-se até 03 (três) dias antes da assembléia de eleição.

Parágrafo Segundo - A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias antes a realização da eleição.

Parágrafo Terceiro - A impugnação será examinada e decidida pela Diretoria, em reunião que contará com a participação dos associados que conduziram a Assembleia de eleição.

Parágrafo Quarto - Se procedente a impugnação, deverá ser convocada uma nova Assembleia de eleição, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 50 - Os membros da diretoria eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência.

Artigo 51 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 52 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias da realização da assembleia de eleição.

Artigo 53 - O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no regimento interno.

CAPÍTULO X DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 54 - Constitui receita da associação:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;



- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou da autarquias
XIII - direitos autorais
XIV - anuidades
XV - recursos estrangeiros
XVI - patrocínios
XVII - quotas de participação
XVIII - resultado de sorteios e concursos
XIX - contratos de gestão e administração
XX - termos de parceria
XXX - termos de cooperação
XXXI - convênios

161784

Artigo 55 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 56 - A instituição não distribuirá lucros, resultados dividendo, bonificações, participações ou qualquer tipo de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 57 - Os cargos da diretoria e do conselho fiscal não são remunerados.

Artigo 58 — A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 59 — A contratação de empréstimos financeiros superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 60 - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPITULO XI DOS LIVROS

Artigo 61 - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença em Assembleias e reuniões.
- II - livro de atas das Assembleias e reuniões.
- III - livros fiscais e contábeis.
- IV - demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 62 - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário, na sede da associação, disponível para consulta pelos associados e não associados, devendo ser vistados pelo presidente.

Artigo 63 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito de retirá-los mediante o reembolso dos custos.

Artigo 64 — Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Capítulo XII Das disposições gerais

Artigo 65 - A sessão de uma ASSEMBLEIA poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 66 - Para a extinção da entidade deverá ser adotado o seguinte procedimento



Gutierrez

I - convocação de ASSEMBLEIA extraordinária especialmente para esta finalidade, com antecedência mínima de trinta (30) dias, pela imprensa local;

II - a deliberação pela extinção dependerá de aprovação por dois terços dos presentes

III - extinta a associação, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal N° 9.790/99.

Artigo 67 - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER não admitirá qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 68 - Nas atividades da entidade ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária

Artigo 69 - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 70 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 71 - O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil.

Artigo 72 - Em caso de desvio de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por no mínimo 3 (três) associados, para análise da situação e elaboração de parecer, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 73 - No desenvolvimento de suas atividades, o PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER observará as disposições da lei federal nº 9.790/99, sendo orientada pelas seguintes diretrizes:

I - observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção das práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER; V - na hipótese de perda da qualificação instituída na lei federal nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei federal;

VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, sempre os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Considerarão as seguintes:

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 e contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER, nos termos da Constituição Federal;

e - elaboração de balanço social e ambiental em conformidade à Resolução nº 1.003/04 do CFC — Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 74 - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER poderá realizar gestão de outras unidades de assistência social.

Artigo 75 - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada, para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 76 - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER desenvolverá suas atividades em gratuidade conforme definido na Lei Federal nº 12.101/09 e demais leis, decretos e resoluções pertinentes.



Artigo 77 - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à Diretoria.

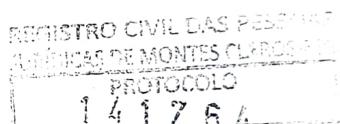
Artigo 78 - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER poderá licenciar sua forma de atuação junto com outras pessoas jurídicas do terceiro setor.

Artigo 79 — O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER poderá atuar em diversos seguimentos de assistência social, desde que cumpra as obrigações legais em relação a exercício profissional.

Artigo 80 - O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER poderá constituir comissões em casos especiais para auxiliar a tomada de decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal, como órgãos permanentes ou temporários

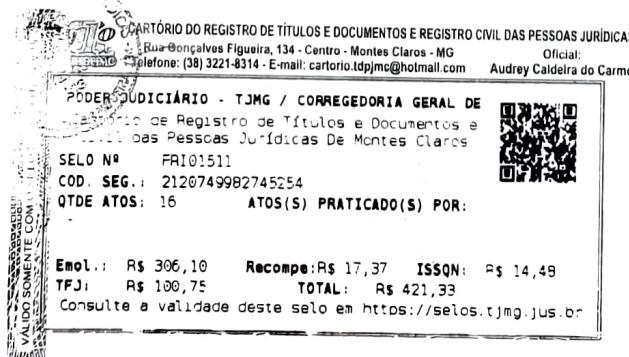
Artigo 81 — O PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER, para desenvolver suas atividades, poderá contar com a participação direta de outras instituições do terceiro setor, com atuação na área de saúde, psicologia e demais profissionais necessários para consecução dos seus objetivos.

Artigo 82 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.



Montes Claros /MG, 10 de Julho de 2021.

Geraldo Antônio da Silva Costa
PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER
Presidente



	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro Montes Claros - Minas Gerais		
Apresentado hoje, protocolado sob o no. <u>141764</u> do livro <u>A13</u> e registrado sob o no. <u>30691</u>		
do livro <u>A26</u> <u>Dou-fé</u> Montes Claros, 08-jun-22		Oficiala.
Emol.: 141,32 Tx. fisc. 48,05 Tot.: 189,37		11



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2022

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada " PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CRESCER - inscrita no CNPJ sob o número 24.545.370/0001-72, funciona regularmente na Rua Petronilio Narcisio Nº 218, Bairro Vila Atlântida, cidade de Montes Claros - MG, CEP: 39.400-872, desde 07/04/2016, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, Estatuto registrado sob o nº 30.691, Livro A-26 protocolo nº 141.764, livro A-13, em 08 de Junho de 2022 e Ata registrada sob o nº 30.689, Livro A-26, e protocolada sob nº 141761, Livro A-13, em 07 de Junho de 2022, no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 05 de Outubro de 2022.


Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.545.370/0001-72
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
07/04/2016NOME EMPRESARIAL
PROJETO SOCIAL COMUNITARIO CRESCETÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PROJETO CRESCEPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociaisCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
R PETRONILIO NARCISONÚMERO
218COMPLEMENTO
*****CEP
39.400-872BAIRRO/DISTRITO
VILA ATLANTIDAMUNICÍPIO
MONTES CLAROSUF
MGENDEREÇO ELETRÔNICO
ALEXANDERSOUZA@GMAIL.COMTELEFONE
(38) 3222-4422

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/04/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2022 às 11:42:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

77040 / 2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PROJETO SOCIAL COMUNITARIO CRESCER

ENDEREÇO COMPLETO

R PETRONILIO NARCISO, 218, , VILA ATLANTIDA
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39400872

CPF/CNPJ

24.545.370/0001-72

CÓD. CONTRIBUINTE

362291

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

05/10/2022

DATA DE VALIDADE

04/11/2022

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 352109124352109



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/10/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/01/2023

NOME: PROJETO SOCIAL COMUNITARIO CRESER

CNPJ/CPF: 24.545.370/0001-72

LOGRADOURO: RUA MARILIA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM SAO GERALDO

CEP: 39403241

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIPÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000582600142



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJETO SOCIAL COMUNITARIO CRESCER
CNPJ: 24.545.370/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:23 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **AF28.BBFD.ED9A.6F97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.